

COMPRAS - PME

De: AMM Licit - Plataforma de Licitações Online <nao_responda@licitardigital.com.br>

Enviado em: 16/02/2024 hh:mm: 15:15

Para: compraspm@extrema.mg.gov.br

Assunto: Solicitação de Impugnação (000017/2024)

TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA enviou uma solicitação **Impugnação** para o processo Nº 000017/2024, Pregão Nº 000006/2024.

Solicitação: Boa tarde ! Prezados, tendo em vista o interesse na participação do prego eletrônico nº6/2024 pedimos o seguinte pedido de impugnação para alteração no conteúdo da exigência de qualificação técnica. O mesmo pedido foi realizado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021 e foi acatado, o edital continua com o mesmo ERRO do prego anterior, trata-se apenas de um direcionamento da exigência de qualificação técnica especial para controle de pragas, conforme segue. O pedido de esclarecimento/impugnação do prego presencial nº 69/2021 foi realizado 15/07/2021, são as mesmas cláusulas, em anexo o despacho do pregoeiro realizando a devida retificação. IMPUGNAÇÃO 1. Qualificação técnica Considerando que o julgamento desta licitação se dará por menor preço por lote, ou seja, disputa pelo lote 01, 2 e 3, controle de moscas, limpeza de caixa d'água e controle de pragas respectivamente, gostaríamos de questionar a documentação do item 5.1.4 do edital, pois os itens "b", "c" e "d" estão sendo exigidos para ambos os lotes. Porém perante a Vigilância Sanitária estes documentos exigidos acima são aplicados apenas para empresas que atuam em prestar serviços de controle de pragas, não sendo licenciada perante a Vigilância Sanitária o serviço de limpeza de caixa d'água. Está informação pode ser verificada na PORTARIA Nº 09 de 16 de NOVENBRO de 2000, NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. "4.2 - Aplicadora de Saneantes Domissanitários Termo empregado pela Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto 12.479/78 à empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas. Esta denominação induzia a erro pois, permitia por simples interpretação do título, a inclusão de empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, por utilizarem produtos de limpeza que também são denominados saneantes domissanitários. As empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, incluindo a limpeza de caixa d'água, tratamento para degradação de matéria orgânica, redução de odores em sistemas sépticos, tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes com produtos biológicos; limpeza e manutenção de sistemas de climatização, não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município." Desta forma pedimos que seja retificado o edital deixando os subitens b,c,d exclusivo para empresas que vencerem/disputarem os LOTES 1 e 3, dispensando a exigência dos documentos para o LOTE 2 (limpeza de caixa d'água).

[Clique aqui para ver mais detalhes.](#)